



# Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

## LEI - Nº 3.525/2013

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTE DE MÉDICOS INTERCAMBISTAS ESTRANGEIROS, EM EFETIVO EXERCÍCIO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município autorizado a custear despesas de alimentação, moradia e transporte de médicos intercambistas estrangeiros, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído por meio da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A alimentação de que trata o art. 1º desta Lei será concedida por meio de ajuda de custo no valor R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) ao médico intercambista/por mês.

**Parágrafo único.** A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo, será efetivada mediante recurso pecuniário, a ser pago ao médico intercambista até o penúltimo dia útil do mês vincendo.

**Art. 3º.** A moradia de que trata o art. 1º desta Lei, será assegurada por meio de locação de imóvel físico mobiliado, diretamente pelo Município ou ajuda de custo no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por médico intercambista/mês.

**§1º.** Quando o imóvel foi locado diretamente pelo Município, fica fixado o limite de despesas com moradia, incluindo o pagamento de condomínio, água, energia elétrica, internet e televisão a cabo, no valor máximo de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês, conforme estabelecido pela Portaria nº 23, de 1º de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde do Ministério da Saúde.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**§2º.** O médico intercambista poderá optar pela locação de imóvel diretamente pelo Município ou recebimento de ajuda de custo para custear despesas com moradia. Neste último caso a ajuda de custo será pago ao médico até o penúltimo dia útil do seu vencimento.

**§3º.** Para pagamento da segunda parcela da ajuda de custo de que trata a parte final do §2º deste artigo, o médico intercambista deverá comprovar efetiva locação de imóvel no Município de Ibiracú, através de documento hábil.

**§4º.** Enquanto não for locado imóvel diretamente pelo Município ou disponibilizado a ajuda de custo para moradia de que trata o caput deste artigo, o Município poderá hospedar o médico intercambista em hotel ou pousada, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ao valor de mercado.

**§5º.** Poderá ser locado um único imóvel para mais de um médico, caso haja anuência destes.

**§6º.** Em qualquer das modalidades a moradia deve estar localizada no Município de Ibiracú.

**§7º.** Não será pago ajuda de custo para custeio de aluguel quando o médico residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município de Ibiracú.

**Art. 4º.** O transporte de que trata o art. 1º da presente lei, será assegurado por meio do vale transporte no valor integral, considerando o percurso de ida e volta para o local de trabalho.

**Art. 5º.** Os médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, cujos benefícios foram fixados pela Lei Federal nº 4.110, de 08 de outubro de 2013, poderão optar pelo auxílio alimentação na forma do art. 2º da referida Lei ou por sua concessão na forma do art. 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Os médicos intercambista contemplados por esta Lei, não poderão receber os auxílios instituídos pela Lei Federal nº 4.110, de 08 de outubro de 2013.

**Art. 7º.** O Executivo remeterá, mensalmente, a Câmara Municipal, a prestação de contas dos valores gastos em decorrência da aplicação da presente Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 19 de dezembro de 2013.

  
**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 19 de Dezembro de 2013.

  
**DIEGO KRENTZ**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos**